



**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, o PRESIDENTE, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há pedidos de sustentação oral deferidos nos itens 70, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e 97, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, anotando o indeferimento da sustentação oral do item 90 por já ter sido feita em sessão de 19 de abril de 2022.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

01 TC-004013.989.20-7



**Órgão:** Secretaria de Estado de Esportes.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** Aildo Rodrigues Ferreira (Secretário), Marco Aurélio Pegolo dos Santos (Secretário Executivo) e Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

TC-005838.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson Nogoseki de Oliveira e Marco Aurélio Pegolo dos Santos.

TC-005839.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Esportes e Lazer.

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson Nogoseki de Oliveira e Marco Aurélio Pegolo dos Santos.

TC-005840.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenação de Programas para a Juventude.

**Ordenador da Despesa:** Jefferson Nogoseki de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do exercício de 2020 da Secretaria de Estado de Esportes nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, e, em relação às suas Unidades Gestoras, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da mencionada Lei Complementar, a UGE Coordenação de Programas para a Juventude (TC-005840.989.20-6); e b) nos termos do artigo 33, II, da mesma lei, as UGEs Gabinete do Secretário (TC-005838.989.20-0) e Coordenadoria de Esportes e Lazer (TC-005839.989.20-9), sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhores Aildo Rodrigues Ferreira (Secretário), Marco Aurélio Pegolo dos Santos (Secretário Executivo) e Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete), bem como



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção in loco, a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às referidas determinações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-001462/026/13

**Órgão:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsáveis:** Moises Goldbaum, Dalton Pereira da Fonseca Júnior, Osório Luiz Moreto, Cristiane Barsottini e Flora Barbosa Teles (Superintendentes).

**Acompanham:** TC-001462/126/13, TC-001704/026/13, TC-009987/026/13, TC-019535/026/13 e TC-020756/026/17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

TC-001325/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Zulimar Catarina P. V. Telles Alves e Fabiana Andréa Bertagnolli Trigo Nogueira.

TC-001326/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Araçatuba.

**Responsáveis:** Cléia Moreira Martinelli e Neusa Madalena Bertani de Freitas.

TC-001327/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Campinas.

**Responsáveis:** Renata Caporalle Mayo e Vera Lúcia Matias Oliveira.

TC-001328/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Marília.

**Responsáveis:** Maria Teresa Macoris Andrighetti e Juliana Telles de Deus.



TC-001329/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Susy Mary Perpétuo Sampaio e Ivete da Rocha Anjolete.

TC-001330/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-001331/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Sorocaba.

**Responsável:** Osório Luiz Moreto.

TC-001332/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Taubaté.

**Responsáveis:** Dalton Pereira da Fonseca Júnior e Maria Lúcia Fadel Coutinho.

TC-001333/026/13

**Unidade:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de São Vicente.

**Responsáveis:** Danaé Terezinha Nogueira Conversani e Alexandra Myuki Yoshioka Trevisan.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral, relativo ao exercício de 2013, da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, e, em relação aos seus Serviços Regionais, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da mencionada lei, a SR-03 – Taubaté (TC-001332/026/13), SR-04 – Sorocaba (TC-001331/026/13), SR-05 – Campinas (TC-001327/026/13), SR-06 – Ribeirão Preto (TC-001325/026/13), SR-08 – São José do Rio Preto (TC-001330/026/13), SR-09 – Araçatuba (TC-001326/026/13), SR-10 – Presidente Prudente (TC-001329/026/13); e b) nos termos do artigo 33, II, da mesma lei, a Sede – Capital (TC-001462/026/13), SR-02 – São Vicente (TC-001333/026/13) e SR-11 – Marília (TC-001328/026/13), sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Superintendentes da SUCEN no exercício, Senhores Moises Goldbaum, Dalton Pereira da Fonseca Júnior,



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Osório Luiz Moreto, Cristiane Barsottini e Flora Barbosa Teles, bem como aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme solicitação constante no TC-020756/026/17, e ao Secretário de Estado da Saúde para ciência.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-007642.989.20-6

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsáveis:** Caio Gracco Pinheiro Dias e Gustavo Assed Ferreira (Diretores-Presidentes).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – Fادهپ, quitando-se os Senhores Caio Gracco Pinheiro Dias e Gustavo Assed Ferreira, Diretores-Presidentes, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001350.989.21-6

**Conveniente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Conveniada:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

**Objeto:** Revisão e atualização dos planos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente da ARSESP) e Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Convênio de 09-05-19. Valor – R\$10.628.000,70.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

05 TC-024240.989.21-0

**Órgão Público Concessor:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Órgão Público Beneficiário:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

**Responsáveis:** Hélio Luiz Castro, Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral (Diretores-Presidentes da ARSESP), Rodolfo Gustavo Ferreiras (Superintendente da ARSESP), Marcelo Bispo da Conceição (Gerente da ARSESP), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Luiz Ricardo Santoro (Secretário Executivo Estadual) e Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete da Secretaria).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$588.180,89.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, sem prejuízo das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Considerou, ainda, de outra parte, prejudicado o exame da prestação de contas referente ao exercício de 2020, uma vez que não houve despesa no exercício.

A aplicação do saldo não utilizado deverá ser apreciada no âmbito da prestação de contas referente ao exercício de 2021.

06 TC-021591/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Objeto:** Desassoreamento do Lago do Taboão e recuperação de suas margens, envolvendo a dragagem e o paisagismo.

**Responsáveis:** Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Estadual) e Jesus Adib Chedid (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-08-20.

**Advogados:** Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 42/2012, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021503.989.19-6

**Órgão Público:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Dom Luciano.

**Objeto:** Conjugação de esforços na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar) ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor-Administrativo da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-10-19.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

08 TC-022532.989.20-9

**Órgão Público:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.





**Organização da Sociedade Civil:** Associação Dom Luciano.

**Objeto:** Conjugação de esforços na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar) ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

**Responsáveis:** Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor-Administrativo da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-09-20.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

09 TC-023498.989.21-9

**Órgão Público:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Dom Luciano.

**Objeto:** Conjugação de esforços na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar) ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

**Responsáveis:** Fernando José da Costa (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-09-21.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evelynny Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Termo de Colaboração nº 18/16, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos presentes autos.

10 TC-025472.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Dom Luciano.

**Responsáveis:** Márcio Fernando Elias Rosa, (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor-Administrativo da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.570.109,15.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R\$ 1.170.631,03, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A aplicação do saldo não utilizado, no montante de R\$ 399.478,12, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao ora analisado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos presentes autos.



**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Dom Luciano.

**Responsáveis:** Paulo Dimas Debeilis Mascaretti, Márcio Fernando Elias Rosa (Secretários Estaduais respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Aurélio Olímpio de Souza (Diretores-Administrativos da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$6.434.129,17.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894),



Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R\$ 6.396.857,93.

A aplicação do saldo não utilizado, no montante de R\$ 436.749,36, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao ora analisado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos presentes autos.

12 TC-026401.989.20-7

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Dom Luciano.

**Responsáveis:** Márcio Fernando Elias Rosa, Paulo Dimas Debeillis Mascaretti (Secretários Estaduais respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Aurélio Olímpio de Souza (Diretores-Administrativos da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$6.710.567,83.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R\$ 6.493.864,35, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A aplicação do saldo não utilizado, no montante de R\$ 653.719,04, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao ora analisado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos autos dos TCs-021503.989.19-6, 025472.989.18-5 e 025892.989.19-5.

13 TC-000326.989.22-5



**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Dom Luciano.

**Responsáveis:** Paulo Dimas Debeilis Mascaretti (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Aurélio Olímpio de Souza (Diretores-Administrativos da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.790.830,52.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894),





Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R\$ 6.755.147,89, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A aplicação do saldo não utilizado, no montante de R\$ 689.143,61, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao ora analisado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos autos dos TCs-021503.989.19-6, 025472.989.18-5 e 025892.989.19-5.

14 TC-011303.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Dom Luciano.

**Responsáveis:** Paulo Dimas Debeilis Mascaretti, Fernando José da Costa (Secretários Estaduais respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Aurélio Olímpio de Souza (Diretores-Administrativos da Fundação CASA) e Andréia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$6.916.779,79.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo (OAB/SP nº 98.600), Vera Regina Isaguirre Rodriguez (OAB/SP nº 118.153), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Angélica Ramos Vitoreli (OAB/SP



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

nº 165.069), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Anna Carolina de Oliveira Mello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Andrezza Maria Basílio da Silva (OAB/SP nº 201.776), Halse Michelline Tavares Coelho (OAB/SP nº 212.552), Flávia Heloíza Cardoso (OAB/SP nº 220.800), José Eduardo dos Santos Oliva (OAB/SP nº 223.430), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Thiago Cardoso Gregório (OAB/SP nº 227.847), Silvana Cristina Salina Alem (OAB/SP nº 230.437), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Bruna Bernardete Domine (OAB/SP nº 235.967), Paula Troian do Império Rigue (OAB/SP nº 237.651), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Pedro Luiz Neves Freire (OAB/SP nº 254.942), Luiz Pansani Junior (OAB/SP nº 286.228), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R\$ 6.418.915,61, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A aplicação do saldo não utilizado, no montante de R\$ 1.178.207,65, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao ora analisado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, à vista da solicitação contida no expediente TC-026316.989.20-1, referenciado aos presentes autos.



**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

15 TC-004034.989.20-2

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** Nivaldo César Restivo e Luiz Carlos Catirse (Secretários).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

TC-005053.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

TC-005054.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Sheila da Silva Souza Alcará e Rosângela Alves de Melo.

TC-005055.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

**Ordenadores da Despesa:** Leda Maria Gonzaga, Fátima Rodrigues Funck e Luciano Fernandes Leite.

TC-005056.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Ademir Panciera e Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli.

TC-005057.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano César Maldonado e João Carlos Ferreira.

TC-005058.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé.



**Ordenadores da Despesa:** Eliana Maria de Freitas Pereira, Regina Maria da Silva Patto e Ludmila Martins Pombo Albanese.

TC-005059.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Donizete Pereira e Rogério Avelino Munhoz de Sousa.

TC-005060.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Leonardo Erik Pera.

TC-005061.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Edézio José da Silva Júnior e Flávio Martins.

TC-005062.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I "Dr. Antonio de Queiroz Filho" de Itirapina.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César de Godoy e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-005063.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Deyse Andrade.

TC-005064.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Ronchi Redivo e Vanderlei José Leonel.

TC-005065.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Rogério Prieto Martins dos Santos.

TC-005066.989.20-3



**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Itamar Rafael Batista e Jair Rodrigues de Lima.

TC-005067.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima Filho” de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Negrão e Sandra Aparecida Rodrigues de Selis.

TC-005068.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Vilas Boas, Rosemberg Lourenço de Oliveira e Viviane Góis Botoni.

TC-005069.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Arthur de Almeida, Guacira Fé do Nascimento e Sandro Simões Silva.

TC-005070.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos dos Santos, Kléber de Almeida Souza e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-005071.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Dumas de Oliveira Junior e Edmilson Saraiva de Oliveira.

TC-005072.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Nilton Ribeiro Rumão e Rosemaria da Silva dos Reis.

TC-005073.989.20-4



**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I “José Parada Neto” de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** André Luiz Alves e Maria Isabel Lima Hamud Sorelli.

TC-005074.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Everson Gardenal e Marco Aurélio dos Santos.

TC-005075.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Dr. Antonio Souza Neto” de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcus Ricardo Publio e Ozério Tadeu Pereira.

TC-005076.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” – Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Alessandra dos Santos e Rosangela dos Santos Silva de Souza.

TC-005077.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto de Oliveira e Mauro Luiz Lima.

TC-005078.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária I “Dr. Alberto Brocchieri” de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** José Adriano Soares Pinto e Valter Lancorovici.

TC-005079.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária II “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna” de Bauru.

**Ordenador da Despesa:** Fernando Henrique de Melo Santana.

TC-005080.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I “Jairo de Almeida Bueno” de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** João Claudio Ferreira de Moraes e Odirlei Arruda de Lima.



TC-005081.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Agente de Segurança Penitenciária Maria Filomena de Sousa Dias” de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Cristiano Rosa Matarazzo, Hilton Carlos Verzola e Pedro Ambrálio Lopes Júnior.

TC-005082.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I “Nestor Canoa” de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Aparecido Ramiro dos Santos, Odair Caetano e Ricardo José Marconato.

TC-005083.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Agente de Segurança Penitenciária Lindolfo Tercariol Filho” de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Antonio Sanches e Odair Caetano.

TC-005084.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Dogmar Custódio Alves e Joaquim Gomes da Silva.

TC-005085.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Munhoz de Almeida e Jorge Seibichler.

TC-005086.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** André Luiz Bolognin e Michele Adriana de Gouvea Gomes.

TC-005087.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Ataliba Nogueira” de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio José Vieira e Peterson Pantaleão de Souza.

TC-005088.989.20-7



**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Dr. José Augusto César Salgado” de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Donizeti Cardoso e Vagner Luis de Souza.

TC-005089.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária III “Prof. Noé Azevedo” de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Alex dos Santos Souza e Paulo Henrique de Queiroz Martins.

TC-005090.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio da Silva Souza, Ludimila Martins Pombo Albanese e Nilson Agostinho de Paula.

TC-005091.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Edineia da Conceição Vieira Machado, Gisele Cristiane Briguenti, Luiz Fernando Boteon e Roseni Screpanti Braun.

TC-005092.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II “Adriano Marrey” de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Samuel de Oliveira Filho, Neide de Souza e Valdinei Araújo de Freitas.

TC-005093.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Valentim Alves da Silva” de Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores da Despesa:** Leonardo Facholi Zambrini e Luiz Felipe Alves de Lima Gradin.

TC-005094.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Anísio Aparecido de Oliveira” de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Edgar Pires e Jair Silva da Costa.

TC-005095.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” de Avaré.





**Ordenador da Despesa:** Joel Lopes da Silva e Márcio Henrique da Silva.

TC-005096.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Picoli e Wagner Djalmas Carneiro.

TC-005097.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Paulo de Oliveira e Charles Jesus da Mota.

TC-005098.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Héber Rogério Bueno dos Santos, Samuel Puglieri Pasuld e Rodrigo César da Silva.

TC-005099.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Cristianini Ferreira, Daniela Boy de Carvalho Massud e Luiz Felipe Alves de Lima Gradin.

TC-005100.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano César Gamateli e Alexandre da Silva.

TC-005101.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó.

**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Custódio de Camargo, Cristiano Nogueira de Almeida e Héber Anaor Janei.

TC-005102.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Ricardo Renesto, Fabiana Rolim de Moura e Gilberto Aparecido de Farias.

TC-005103.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina.



**Ordenadores da Despesa:** Clemar Pinto Cabral e Fábio Ferrari.

TC-005104.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Junqueirópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Waldomiro Serles Junior, Marcelo Matioli, Eziquiel da Silva e José Ramon Barbudo.

TC-005105.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Lucélia.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Antonio Hipólito e Luiz Donizetti Pereira.

TC-005106.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Mattos e Willian Ricardo Tudisco.

TC-005107.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Gerson Jerônimo e Rodrigo Furuhashi.

TC-005108.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio de Freitas Gomes e Lincoln de Oliveira Vargas.

TC-005109.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Malvino André Alves Fahl e Paulo Donizeti de Paula Ribeiro.

TC-005110.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Igor Alexandre Donati Raineri e Daniel Almeida de Moraes.

TC-005111.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.



**Ordenadores da Despesa:** Clayton Guimarães Nogueira e Cênio dos Reis Gornik.

TC-005112.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Coutinho e Amaury Beraldo de Almeida.

TC-005113.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

**Ordenadores da Despesa:** Wilton Oliveira Marçal e Edison Eduardo Favoreto.

TC-005114.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" – Chácara Belém II.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto de Campos Gomes, Rodrigo Martines Peres e Waldir Ribeiro Junior.

TC-005115.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Carlos Bordim de Andrade e Claudio Aparecido da Silva.

TC-005116.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Ederson Nogueira Caires e Eduardo Roberto Stefen.

TC-005117.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Ederson Vieira de Jesus" de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Davi José Telli, Antonio Carlos Pereira Soares e Heloise Priscila Mariano Souto Rodrigues.

TC-005118.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

**Ordenador da Despesa:** Fabiano José Carmelo Vieira.

TC-005119.989.20-0



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos da Silva, Edvan Souza de Araújo e Ricardo Vieira da Silva.

TC-005120.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Mauricio Arantes Romero Gonçalves e Alessandra Giovana Hitomi Dominguez.

TC-005121.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Tribioli Martinez, Pedro Rodrigo de Freitas e Adalberto Vieira Garcia.

TC-005122.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Rebeca Bertocco Ribeiro, Michele Cristina de Araújo Evangelista e Márcia Regina Bellucio.

TC-005123.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Prates Queiroz e Rosivane Marques da Silva.

TC-005124.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Solange Aparecida de Souza Lopes e Maritiza Ferreira Dias.

TC-005125.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste.

**Ordenadores da Despesa:** Dener Ribeiro do Prado e Valdirene Regina Pitol.

TC-005126.989.20-1



**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Sander Hélio Dourado Shiguematsu e Rosangela Mary São João.

TC-005127.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Agmar Gomes dos Santos e Rodolfo Valentim do Nascimento.

TC-005128.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Emerson Rodrigues Sanches e Geovani Gustavo Andreassa.

TC-005129.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio José do Nascimento Brás, Rodolfo Duarte Costa e Luiz Américo Barros.

TC-005130.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Canuto e Cátia Regina Coelho.

TC-005131.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Ordenador da Despesa:** Miguel Clemente do Carmo.

TC-005132.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Douglas Mauro Inforzato e Tiago Ulian.

TC-005133.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.



TC-005134.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Antonia Marcelina Fabiano Teixeira e Claudia França de Jesus.

TC-005135.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Jair Guimarães de Lima" de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Marcelo da Silva e Gustavo Testa Fernandes.

TC-005136.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo Henrique Costa, André Rodrigues e Waldir Pacífico Soares.

TC-005137.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Serra Azul.

**Ordenador da Despesa:** Reginaldo Neves de Araújo.

TC-005138.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

TC-005139.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Eduardo Amaral Jorge e Adalberto Vieira Rodrigues.

TC-005140.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pracinha.

**Ordenadores da Despesa:** Wellington Ricardo Pereira Lima e Diego Henrique Fiorilo Rinaldi.

TC-005141.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Luiz Calestini e Reginaldo Ramos Pereira.



TC-005142.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Osvaldo Cruz.

**Ordenadores da Despesa:** Jesus Ross Martins e Adilson José Ribeiro.

TC-005143.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** João Fernando Torres Mendes e Márcio Reis Morales.

TC-005144.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Antonio Scatena Franco e Pedro Valmir Berssane.

TC-005145.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Thiago Gonfiantini Junqueira e Emerson Navarro Vizu.

TC-005146.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Carvalho e Cacilda Correia dos Santos.

TC-005147.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Luciana Corradine Nabas Candotta e Mário Duarte Gonçalves Junior.

TC-005148.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan Silva" de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo dos Santos Muniz, Edilson Pereira de Souza e Diego Ferracini Lacerda.

TC-005149.989.20-4



**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Simioni Junior e Claudinei Teixeira de Souza.

TC-005150.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Alecssandro Junior Petek e Walcrei Edilson Bosso.

TC-005151.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Silvestre Moutinho Baltar, Fernando José de Freitas e Rodolfo Duarte Costa.

TC-005152.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Pataro Junior e Leticia Santana Cabral Mercês.

TC-005153.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Nívia Claudia Firmo Seravali e Erika Gardinal Ferreira Duarte.

TC-005154.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

**Ordenador da Despesa:** Helayne Cristina Pin de Angelis.

TC-005155.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Francisco Carlos Caneschi".

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Martins e Fabiano Soares Pinto.

TC-005156.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" de Avanhandava.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Sartori e Márcia Aparecida Ronconi.





TC-005157.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Adamo Albanese e Dione Kazumi Gimbo.

TC-005158.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "José Aparecido Ribeiro" de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Ubiratan de Jesus Correa Leite e Marcelo de Araújo Costa.

TC-005159.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Yokio Mitsuhashi e José Luis Rodrigues.

TC-005160.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Silveira Rodrigues, Flávio Benassi França e Ernani Mangelo Izzo.

TC-005161.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Renato Gonçalves Rodrigues".

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson Camilo, Ewerton Moacir Lima e Marcelo Alves Correa.

TC-005162.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Tenente PM José Alfredo C. Borin" de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

TC-005163.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Sargento PM Antônio Luiz Souza" de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Jesus Nilton Sobrinho e Alessandro Tonhão Riqueti.



TC-005164.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Vinícius Hilário Costa Lopes e Valdir Saes Rodrigues Junior.

TC-005165.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Thomaz da Silva de Lima e Bruno Godke Correa.

TC-005166.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Felipe Oliveira Lisboa Goes e Elisângela do Rego e Silva.

TC-005167.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Augustinho Panucci de Marabá Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Eziquiel da Silva, Giulliano Wolf Ribeiro e Ricardo Tavares Barbosa.

TC-005168.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Cristiano de Oliveira" de Flórida Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Ademilson Roberto de Oliveira e Pedro Carlos da Silva.

TC-005169.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Irapuru.

**Ordenadores da Despesa:** Kléber de Almeida Souza, Edelson Alessandro Augusto da Cruz e Marcos Roberto Pires.

TC-005170.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Tupi Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Agnaldo Aparecido Braga e Honório Tomokazu Massuda.

TC-005171.989.20-5



**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Santos Andrade e Silvanir Francisco Bertoldi.

TC-005172.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Aparecido Portela da Annuniação e Waldir Ribeiro Junior.

TC-005173.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Cabianca Chicalé e Guilherme Augusto Mesquita Nogueira.

TC-005174.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" de Balbinos.

**Ordenadores da Despesa:** Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

TC-005175.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Balbinos.

**Ordenadores da Despesa:** Cleuber Ferreira Mantovanini Júnior, Marcos Roberto Cury e Dejair Xavier.

TC-005176.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Roberto Martins e Agnaldo Pacheco de Castro.

TC-005177.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães" de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio André Martins e Daniel Henrique Vidal.

TC-005178.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nelson Vieira de Guareí.



**Ordenadores da Despesa:** Marcos Valério Rodrigues Mariano e Fábio Rolim de Góes.

TC-005179.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Guareí.

**Ordenadores da Despesa:** Euclides Pereira e Eduardo Witzel.

TC-005180.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina Sant'Anna.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Guarnieri, Carlos Alberto Salce e André Luis Santini Bisterso.

TC-005181.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Alex Sandro Pereira e Paulo Sérgio Redondo.

TC-005182.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Alan Carlos Scarabel de Souza e Newton José Peçanha da Silva Leme.

TC-005183.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Sandro Alves da Silva" de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Valdemar Alves dos Santos e Alexandre Pereira da Silva Neto Kleizer.

TC-005184.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Francisco dos Santos e André Egídio Leite de Campos.

TC-005185.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Wagner dos Santos Junior, Evaldo Barreto dos Santos e Pedro de Freitas Borges.

TC-005186.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Lanilson Luiz Gomes Tenório, Wanderlei Bonan Junior, Cátia Adriana Batista, Cláudio Roberto de Paula Junior e Mauro Rogério Bitencourt.

TC-005187.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Valter Moreto, Marcelo Henrique Guilhem e Paulo Henrique Cardoso.

TC-005188.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Marcos Antônio Alves Bezerra" de Jundiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Apolinário de Oliveira e Ana Paula Garcia.

TC-005189.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina II de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Brandão Martins, Luciana Ribeiro Carvalho e Sandra Vargas Arouca.

TC-005190.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Alkmin Pereira Domingues e Eduardo Morello Ferreira.

TC-005191.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Taiúva.

**Ordenadores da Despesa:** Douglas Fernando Semenzin Galdino e Eulício Gervazoni Junior.

TC-005192.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Pontal.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Pedro Antonio e Diogo Pfeifer Ferreira.

TC-005193.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Graziella Fernanda Rodrigues Costa e Ana Carolina Sorrentino dos Santos Manzato.

TC-005194.989.20-8



**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto.

**Ordenadores da Despesa:** Rosemiro de Jesus Proença e Mirian Piovan Batista Coelho.

TC-005195.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Capela do Alto.

**Ordenadores da Despesa:** Odevaldo Aparecido de Mello e Adalberto Vieira Garcia.

TC-005196.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Cerqueira César.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Eduardo Zanluchi e Luiz Augusto Fusco.

TC-005197.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-005198.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Evandro Bueno Campanha e Victor Angelo Vicentini Puerro.

TC-005199.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano" de Riolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Junior.

TC-005200.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Bernardino de Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Gilvan Gomes de Lima Junior e Jorge Fernando Barroso de Castro.

TC-005201.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz.



**Ordenadores da Despesa:** Francisco Ricardo Pereira de Souza e Edgard de Noronha.

TC-005202.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Mairinque.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Mendes e Edson Pedro Alves.

TC-005203.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icó.

**Ordenadores da Despesa:** João Donizete da Cunha e Bruno Marques da Silva.

TC-005204.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Taquarituba.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Eduardo Duarte Ferreira e José Roberto Rodrigues.

TC-005205.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Masculina de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Élcio José Bonsaglia, Marcelo Alves Correa e Paulo César Cavalheiro Faria.

TC-005206.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

**Ordenadores da Despesa:** Daniele de Freitas Melo, Érico Rosoaldo da Silva e Márcio Alexandre Moreno.

TC-005207.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Florínea.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tiago Vidal, Gilson Angelo Gonçalves e Rogério de Almeida Servilha.

TC-005208.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Itatinga.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Pereira e Diego Alves Tavares.

TC-005209.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim.



**Ordenadores da Despesa:** Gisele Aparecida Motta de Miranda e Joseane Maria Santos Leite Teixeira.

TC-005210.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Héber Anaor Janei, Luis Claudio Barbosa e Jorge Seibichler.

TC-005211.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Guariba.

**Ordenadores da Despesa:** Juliana Preti Santiago e Jucélia Gonçalves da Silva.

TC-005212.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Nova Independência.

**Ordenadores da Despesa:** Wander Marmol da Mata e Rodrigo Carlos Borges.

TC-005213.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Antonio Fellissiani e Roberto Cristiano Turri.

TC-005214.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Scarpari e Wagner Bratifich Junior.

TC-005215.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Caiuá.

**Ordenadores da Despesa:** Claudinei dos Santos e Ricardo Vieira da Silva.

TC-005216.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria.

**Ordenadores da Despesa:** Heffrem Roberley Saes de Lima e Dauri da Silva Brito.

TC-005217.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** José Amélio Monteiro Junior e Marcelo de Souza.

TC-008592.989.20-6





**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Henrique Guilhem e Armando Rubens de Queiroz Mistrelo Ramos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, também, quanto às contas das Unidades Gestoras Executoras, nos termos do artigo 33, inciso I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as Unidades relacionadas no anexo I – Relatório; e regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, Inciso II, da mesma lei, as Unidades relacionadas no anexo II - Relatório, com as recomendações constantes do aludido voto.

Advertiu, ainda, não obstante, em relação às Unidades Gestoras Executoras que não apresentaram justificativas em face das falhas apontadas, os responsáveis por estas UGEs, ressaltando que, o não atendimento às normas regentes deste E. Tribunal poderá ensejar multa prevista no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, bem como julgamento pela irregularidade das contas futuras.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, na próxima inspeção “in loco”, que verifique a efetivação das medidas noticiadas pelos responsáveis das Unidades Gestoras em relação às impropriedades apontadas na instrução processual, bem como se todas as unidades deram atendimento às determinações e recomendações deste E. Tribunal de Contas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Secretário de Segurança Pública do teor da decisão, para que comunique a esta E. Corte de Contas sobre as medidas adotadas, acerca das irregularidades apontadas referentes às UGEs que tiveram ressalvas.



Por fim, excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16 TC-025926.989.20-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul do METRÔ.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Márcio Barros Silva (Gerente de Operações) e Milton Gioia Junior (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-10-20. Valor – R\$36.614.846,10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013831.989.21-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a continuidade do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Daniela Altavista Martins (Secretária Executiva do



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cidade Legal), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-11-20. Valor – R\$200.000.000,00.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

18 TC-014628.989.21-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a continuidade do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

**Responsáveis:** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando Marangoni (Secretário Executivo Estadual), Daniela Altavista Martins (Secretária Executiva do Cidade Legal), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo de Retificação de 25-02-21.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (processo n.º SH-PRC n.º 2020/00016), celebrado em 30/11/2020, e o Termo de Retificação, ajustado em 25/02/2021.

19 TC-000025.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS XV – São José do Rio Preto.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 09-12-21. Valor – R\$16.950.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº130/2021, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-001452/026/13

**Órgão:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsável:** Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

**Acompanha:** TC-001452/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

21 TC-042844/026/07

**Órgão:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

**Assunto:** Balanço Geral dos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

**Responsável:** Júlio Cerqueira César (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Salgretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.



**Fiscalização atual:** GDF-9.

22 TC-042845/026/07

**Órgão:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2006.

**Responsáveis:** Miron Rodrigues da Cunha e Júlio Cerqueira César (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-023257.989.19-4

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Contratada:** Viamari Engenharia e Construções EIRELI.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 25.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-10-19.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

24 TC-023442.989.19-0

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.



**Contratada:** Viamari Engenharia e Construções EIRELI.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 25.

**Responsáveis:** Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho (Diretores) e Pedro Carlos Maximiano (Engenheiro Fiscal de Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20.258-7 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Viamari Engenharia e Construções EIRELI, bem como conheceu da execução contratual.

25 TC-023941.989.21-2

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Manutenção do portal institucional de serviços do DETRAN-SP e disponibilização de infraestrutura virtualizada "on premises" avançada com gerenciamento.

**Responsável:** Tatiane Gonçalves Rodrigues (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-10-21.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/18, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp-Secretaria de Governo.

Por fim, reservou-se à ocasião vindoura juízo sobre a execução do ajuste, assunto do TC-002158.989.19-4, que ainda cumpre fase de instrução.

26 TC-000214.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98 c.c. artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29-12-21. Valor – R\$27.029.429,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, no exercício de 2021.

27 TC-001431.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**Organização Social:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-21.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 1/2022 a Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

28 TC-005106.989.22-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo, com limpeza das margens e sistemas de drenagem, e retirada total dos detritos provenientes, com sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel (Cebolão) até a Barragem da Penha.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-02-22.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Retirratificação nº 2022/22/00014.0, de 3 de fevereiro de 2022, firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda,





com a recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-008740.989.22-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do fundo de melhoria das estâncias para revitalização do centro expandido do bairro Boqueirão – etapa complementar.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Roberto de Lucena (Secretário Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 23-11-15. Valor – R\$9.547.574,88.

**Advogada:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

30 TC-009038.989.22-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do fundo de melhoria das estâncias para revitalização do centro expandido do bairro Boqueirão – etapa complementar.

**Responsáveis:** Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-07-20.

**Advogada:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o 1º termo de aditamento firmados entre a



Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR e Prefeitura Municipal de Praia Grande.

31 TC-010047.989.20-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloíso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), João Gonçalves de Sarro (Diretor Executivo da Beneficiária) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$5.457.228,59.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos moldes do artigo 2º, inciso XVII da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018, no montante de R\$ 5.457.228,59, decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Associação Beneficente de Pirangi, quitando-se os responsáveis.

32 TC-008702.989.22-9 (ref. TC-003272.989.19-5)

**Embargantes:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e João Batista de Miranda – Ex-Diretor-Executivo da FUNCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).



**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com o fito de ratificar os termos do v. acórdão que assentou a irregularidade do Balanço Geral de 2019 da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-013477.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Christiane Merighi (Secretária Municipal).



**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 09-05-18. Valor – R\$7.187.949,60.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

34 TC-011996.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Jeferson Rodrigo Brun (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-05-19.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

35 TC-022067.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-10-19.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

36 TC-000569.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.



**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-19.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

37 TC-001900.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-01-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

38 TC-002145.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-01-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).



**Fiscalização atual:** UR-9.

39 TC-027623.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-12-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

40 TC-000159.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-21.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar à ex-Secretária Municipal de Saúde, Senhora Christiane Merighi – autoridade que assinou o edital, homologou o



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

certame licitatório e subscreveu o contrato – por infração aos princípios e dispositivos legais mencionados no aludido voto, multa no valor equivalente a 300 Ufesps (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-018026.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Laerson Andia (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Denis Eduardo Andia (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Rodrigo Maiello, Cléber Luis Canteiro, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, Miguel Adolfo Rigolino Brito, José Eduardo Rodella, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Raquel Campagnol, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Maria Ângela do Val Maringoni Soeiro e Tânia Mara da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-07-18. Valor – R\$9.503.220,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-014222.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsáveis:** Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Rodrigo Maiello, Cléber Luis Canteiro, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, Miguel Adolfo Rigolino Brito, José Eduardo Rodella, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Raquel Campagnol, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Maria Ângela do Val Maringoni Soeiro e Tânia Mara da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-18.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-013705.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsáveis:** Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Rodrigo Maiello, Cléber Luis Canteiro, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, Miguel Adolfo Rigolino Brito, José Eduardo Rodella, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Maria Ângela do Val Maringoni Soeiro e Tânia Mara da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-19.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

44 TC-013799.989.21-5





**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsáveis:** Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Rodrigo Maiello, Cléber Luis Canteiro, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, Paulo Eduardo Récchia, José Eduardo Rodella, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Rodrigo Ito e Silva, Maria Ângela do Val Maringoni Soeiro, Tânia Mara da Silva e Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-07-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

45 TC-022354.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsáveis:** Rafael Piovezan (Prefeito), César Henrique Bruhn Pierre, Cléber Luis Canteiro, Patrícia Regina de Marques Martino, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, André Alves da Cruz, Rodrigo Maiello, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, José Carlos Nadilichi, Tânia Mara da Silva e Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



46 TC-022358.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio, para atuar em conjunto com o Município, propiciando a plena operacionalização de programa de estágio para até 745 estudantes de nível superior.

**Responsáveis:** Rafael Piovezan (Prefeito), César Henrique Bruhn Pierre, Cléber Luis Canteiro, Patrícia Regina de Marques Martino, Evandro Félix Carneiro, Vinícius Furlan, André Alves da Cruz, Rodrigo Maiello, Rômulo Gobbi, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Maria Cristina da Silva, Lucimeire Cristina Coelho Rocha, José Carlos Nadilichi, Tânia Mara da Silva e Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-09-21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos e, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-018203.989.18, será julgada oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-013207.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** SOS Assistência Médica Familiar EIRELI – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-04-20. Valor – R\$1.103.419,27.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

48 TC-013633.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** SOS Assistência Médica Familiar EIRELI – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-013364.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Ducar Serviços e Locações Ltda.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-06-20. Valor – R\$661.170,00.

**Advogados:** Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

50 TC-013710.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Ducar Serviços e Locações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

**Responsável:** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

51 TC-016244.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Ducar Serviços e Locações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

**Responsável:** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-09-20.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual ora em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação e da advertência assinaladas no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar ao Prefeito do Município, Senhor Walter Hideki Tajiri – autoridade que ratificou o ato de dispensa de licitação e subscreveu o contrato e o termo aditivo - por infração aos princípios e dispositivos legais mencionados no aludido voto, multa no valor equivalente a 100 Ufesp (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

52 TC-015377.989.18-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito), Marcela Giroto Troncoso (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.615.607,99.

**Advogados:** Éder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº



301.754), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-003758.989.20-6

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ademir Alves de Lima.

**Advogada:** Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Ademir Alves de Lima, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-003654.989.20-1

**Câmara Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Aniceto Facione.



**Advogado:** Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Aniceto Facione, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-003725.989.20-6

**Câmara Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Alexandre Afonso.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Afonso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-003690.989.20-7

**Câmara Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Vanderlei de Freitas Carvalho.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Vanderlei de Freitas Carvalho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-002828.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Francisco Dias Mançano Júnior.

**Advogada:** Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).





**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-002908.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Marcos Alves.

**Advogado:** Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-002825.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2020.



**Prefeito:** Cláudio José da Trindade.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

60 TC-009605.989.22-7 (ref. TC-003897.989.20-8)

**Embargante:** Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Claudio Xavier Monteiro e Ébio Viana de Oliveira (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

61 TC-009883.989.22-0 (ref. TC-006567.989.17-3)

**Embargante:** Viação Paraty Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas, no valor de R\$4.662.000,00.

**Responsável:** Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

62 TC-006513.989.22-8 (ref. TC-018650.989.19-7 e TC-023252.989.19-9)

**Recorrente:** Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Labinbraz Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits e reagentes para exames, incluindo acessão, instalação e manutenção, sem nenhum ônus à prefeitura, a título de comodato, de 1 (um) aparelho (novo) analisador de bioquímica totalmente automático, durante o período de vigência do contrato, para o Laboratório Municipal de Saúde Pública, no valor de R\$289.749,44.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948) e Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP nº 408.635).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

63 TC-005953.989.22-5 (ref. TCs-010665.989.20-8, 016770.989.20-0, 017632.989.20-8, 017647.989.20-1, 017666.989.20-7, 017803.989.20-1, 017866.989.20-5, 017897.989.20-8, 017925.989.20-4, 018119.989.20-0 e 024749.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Andréa Pereira da Silva EIRELI – EPP, objetivando a construção de uma creche, no valor de R\$1.540.011,12.

**Responsável:** André Luis Carneiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa imposta ao Senhor André Luis



Carneiro para 150 (cento e cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-026739.989.20-0

**Representante:** Maria Idalina Tamassia Betoni – Advogada.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Brodowski na Concorrência nº 01/2020, objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter de complementação.

**Advogada:** Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

65 TC-013979.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, em caráter de complementação.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22-03-21. Valor – R\$3.645.800,00.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

66 TC-014076.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, em caráter de complementação.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, sob o nº 01/2020 e o contrato dela decorrente, e conheceu da execução contratual, bem como parcialmente procedente a Representação, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Brodowski por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

67 TC-005515.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Royal Palm Plaza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Alienação de imóveis – terrenos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal) e Edson Vilas Boas Orrú (Procurador-Geral do Município).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 27-01-15. Valor – R\$10.760.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Edson Vilas Boas Orrú (OAB/SP nº 136.208), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.



**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo termo, conforme o artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Estadual 709/93.

68 TC-017693.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e administrativa.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marco César de Pava Aga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-03-17. Valor – R\$240.000,00.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

69 TC-000834/026/15

**Câmara Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2015.

**Presidente:** Tiago Rodrigues Cervantes.



**Advogadas:** Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320) e Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Acompanham:** TC-000834/126/15 e TC-014583/026/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mesma lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor José Antônio Gomes Ignácio Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 70, TC-005226.989.18-4, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-005226.989.18-4

**Câmara Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Antonio Ângelo Cicirelli.

**Advogados:** Frederico de Albuquerque Plens (OAB/SP nº 92.781), Leticia Fabiana Santucci (OAB/SP nº 184.748), José Antônio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício





de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

71 TC-003394.989.20-6

**Câmara Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Marco Antonio Marcheti Flores.

**Advogada:** Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

72 TC-003399.989.20-1

**Câmara Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Nilson Eduardo Vassalo.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

73 TC-002753.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Fábio Luís de Souza.

**Advogada:** Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

74 TC-003160.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Jonas Polydoro.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-000757/001/11

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$368.114,50.

**Responsáveis:** Renée Crema Vidoto (Prefeita) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

76 TC-000889/001/11

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$87.306,16.

**Responsáveis:** Renée Crema Vidoto (Prefeita) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim reformar a decisão, julgando pela regularidade da prestação de contas, sem prejuízo de oficiamento à Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro para atendimento às recomendações constantes na íntegra da decisão.

77 TC-015004.989.18-2 (ref. TC-005040.989.15-4 e TC-012347.989.18-8)

**Recorrente:** Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente do SASSOM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-18, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

**Fiscalização atual:** UR-5.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2015, sem prejuízo de recomendar que modifique a sistemática de processamento de contabilização das despesas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-011847.989.21-7 (ref. TC-002492.989.18-1)

**Recorrente:** José Carlos Xavier – Ex-Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Paulo César Vedoveto e José Carlos Xavier (Diretores-Presidentes da COMDERP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Xavier, nos termos do artigo 104, inciso II e IV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

79 TC-011848.989.21-6 (ref. TC-002492.989.18-1)

**Recorrente:** Paulo César Vedoveto – Ex-Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Paulo César Vedoveto e José Carlos Xavier (Diretores-Presidentes da COMDERP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Xavier, nos termos do artigo 104, inciso II e IV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a multa imposta, mantendo-se os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-015954.989.21-6 (ref. TC-008241.989.21-9)

**Recorrente:** Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2020.

**Responsável:** Paulo César Balieiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**Sustentação oral em sessão de 03-05-22.**

81 TC-015992.989.21-0 (ref. TC-008241.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2020.

**Responsável:** Paulo César Balieiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral em sessão de 03-05-22.**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-000034/010/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas e Pedro Serafim Junior – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, no valor de R\$305.089,91.

**Responsáveis:** Pedro Serafim Junior (Prefeito) e Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Pedro Serafim Junior, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o afastamento da pena de multa aplicada ao responsável, mas mantendo o juízo de irregularidade da prestação de contas, bem como a determinação de que a Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas restitua o valor impugnado de R\$ 90.000,00, com as correções monetárias incidentes, face ao descumprimento do artigo 12, inciso I, e do artigo 19, todos do Decreto nº 3.100/99, determinando assim o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-015499.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização dos equipamentos e mão de obra especializada para implantação e suporte técnico.





13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Carlos Grigoletto (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Geraldo Garcia (Prefeito) e José Carlos Grigoletto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-05-18. Valor – R\$3.984.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

84 TC-022416.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização dos equipamentos e mão de obra especializada para implantação e suporte técnico.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernanda Cristina de Almeida Barbutto (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-10-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

85 TC-016690.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização dos equipamentos e mão de obra especializada para implantação e suporte técnico.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernanda Cristina de Almeida Barbutto (Secretária Municipal).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-06-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da licitação (pregão presencial nº 05/2018), respectivos instrumento de Contrato (nº 75/2018, e Termos Aditivos (1º e 2º), subscritos por Prefeitura Municipal de Salto e Docprint Service Tecnologia Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual ao deslinde dos trabalhos.

86 TC-011918.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, para atendimentos em caráter eletivo, de urgência e emergência, destinado aos servidores da administração direta e indireta (fundacional e autárquica) e do Poder Legislativo, assim como aos seus respectivos dependentes diretos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Lessio Previato (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora Geral do Município), Marília Marton Correa, Silvia de Campos, Fabrício Coutinho de Faria, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Costa, Maria de Lourdes da Silva, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Marisa Catalão de Carvalho Camposana, Adriana Gomes da Fonseca, João Manoel da Costa Neto, Fernando Trincado Simon (Secretários Municipais), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA), João Manoel da Costa Neto (Presidente da Fundação das Artes de



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

São Caetano do Sul), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pré Memória de São Caetano do Sul), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Municipal “Anne Sullivan”), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul), Adriana Berringer Stephan e Rosiane de Andrade Vaitkevicius (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16-03-20. Valor – R\$17.611.843,20.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858) e Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, indeferindo o pedido de sobrestamento do feito, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 78/2019 e o Contrato nº 55/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

87 TC-020749.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariquama.

**Contratada:** Paulo Edwin Schweizer.

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Antonio de Oliveira Pinto nº 56, Estância Imperial, Araçariquama, para instalação de residência terapêutica.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Adriano Teodoro (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Edina dos Santos Rosa (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-08-17. Valor – R\$66.000,00.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de locação firmado entre Prefeitura Municipal de Araçariguama e Paulo Edwin Schweizer, bem assim da precedente dispensa de licitação, aplicando à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-019385.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Medical Corp Assessoria à Saúde e Bem Estar Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da



Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral em sessão de 26-04-22.**

89 TC-019377.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimento das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 2 – Departamento de Atenção Especialidades – DAE e Lote 4 – Departamento de Atenção Básica – DAB.

**Responsáveis** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral em sessão de 26-04-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os acessórios aos Contratos Emergenciais nºs 005/2021 e 06/2021, da Prefeitura de Osasco, aos quais subscrevem, respectivamente, Medical Corp Assessoria à Saúde e Bem Estar Ltda., (Termo nº 188/2021) e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., (Termo nº 189/2021), com



acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

90 TC-006266.989.16-9

**Câmara Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Elissandro Márcio Silva Lindoso.

**Advogados:** Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Nathalie Gomes Rovai (OAB/SP nº 324.490).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, sendo aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as falhas apontadas nos itens Controle Interno, Vereadores, Cumprimento das Exigências Legais e Provimento do Cargo de Ouvidor.

91 TC-003401.989.20-7

**Câmara Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Edson de Souza Lima e Paulo Sebastião Bueno.

**Períodos:** (01-01-20 a 05-01-20, 21-01-20 a 31-12-20) e (06-01-20 a 20-01-20).

**Advogados:** William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e José Luiz Pinheiro (OAB/SP nº 51.724)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara,



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2020, com alerta à origem de que a eventual repetição de falhas poderá motivar a desaprovação das contas e a aplicação de penalidades previstas em lei.

Determinou, por fim, a quitação dos responsáveis, Senhores Edson de Souza Lima e Paulo Sebastião Bueno, na conformidade do artigo 35 da mencionada Lei.

92 TC-003574.989.20-8

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Douglas Henrique Romão Jorge.

**Advogado:** Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Douglas Henrique Romão Jorge, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

93 TC-005254.989.18-9

**Câmara Municipal:** Ubatuba.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral em sessão de 26-04-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara,



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Ubatuba, exercício de 2018, sem embargo das recomendações constantes do referido voto.

94 TC-005297.989.18-8

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José Baptista de Carvalho Neto.

**Advogados:** Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825), Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral em sessão de 26-04-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, (infração à norma legal ou regulamentar), e “c” (dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico), c/c § 1º(reincidência) da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Bebedouro, exercício de 2018, sem embargo de recomendações à Edilidade constantes do referido voto.

Determinou, por fim, não obstante dispensada a restituição dos valores recebidos por servidores a título de gratificações diversas, por considerar que recebidas de boa-fé, o envio de cópia da decisão e das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

95 TC-002777.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ronaldo Pais de Camargo.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.





**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

96 TC-002106/009/08

**Recorrente:** Cláudio José de Góes – Ex-Prefeito do Município de São Roque.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e DNP Terraplenagem e Pavimentação Foresto Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas no Distrito de Mailasqui, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Cláudio José de Góes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-19, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Fernanda de Souza Martins (OAB/SP nº 361.002), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

**Acompanha:** TC-020140/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio José de Góes e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a penalidade pecuniária imposta por meio da r. sentença de fls. 1680/1682.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 97, TC-005358.989.22-6 passou-se à apreciação do processo.



**Recorrente:** Ademir Maschio – Ex-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA – Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Ademir Maschio (Presidente do CONSAGRA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada ao ex-dirigente, Senhor Ademir Maschio, e julgar regulares as contas do exercício de 2019 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao dirigente, sem embargo das recomendações e determinações apostas, consoante previsão inserta no artigo 35 do referido diploma legal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Carim José Féres**